

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/034278  
RECORRENTE: PERÍCLES ALVES DO CARMO NETO  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R000488819

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Artigo 218, I do CTB – Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Alegação de suposta clonagem. Recurso Conhecido e Provido.

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face do rigor do artigo 218, I do CTB, com base no auto de infração lavrado no dia **04/05/2017**, na cidade de Salvador/Bahia.

O Recorrente junta, a documentação necessária à análise de suas argumentações. Faz juntar 02 **Boletins de Ocorrência da Delegacia – DRFRV**, alegando que seu veículo foi clonado, apontando a ocorrência em que houve apreensão do veículo por policiais em blitz e ao final, pugna pela nulidade do auto de infração de nº. **R000488819**.

É o relatório.

### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, que embora não comprove com efetividade suas argumentações, demonstra o cuidado necessário à boa fé, quando da efetivação da notícia crime (Boletins de Ocorrência).

Em ato discricionário, da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Agente de Fiscalização de Trânsito juntamente com a documentação acostada corroboram com a argumentação de suposta clonagem do veículo, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. **R000488819** lavrado contra **PÉRICLES ALVES DO CARMO NETO**, determinando seu consequente arquivamento.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000488819**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 02 de fevereiro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas – Membro Suplente em Exercício/ SIT - Relator

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI